



SILVA, CASTRO e  
MELLO FRANCO  
sociedade de advogados

---

007inf12 (ref. 005Inf12) – HMF

## INFORMATIVO 07/2012

### ACESSO A DADOS FINANCEIROS POR PESSOA QUE NÃO É RESPONSÁVEL FINANCEIRA DO ALUNO

Quando ambos os pais não têm a guarda conjunta e integral do filho, é comum que a guarda seja de apenas um, ou mesmo compartilhada. Nestes casos, em que normalmente os pais não moram juntos, é comum que o responsável financeiro pelo contrato de prestação de serviços de ensino seja apenas um dos pais. Algumas vezes é justamente pai que não tem nenhum tipo de guarda. Aliás, há casos em que o avô ou a avó, ou mesmo empresa empregadora, todos sem guarda, tem a responsabilidade financeira.

Tendo em vista os cenários acima, surge dúvida quanto ao direito daquele que não é o responsável financeiro, mas que tem a guarda, obter informações financeiras do contrato de prestação de serviços. Dentre tais informações, se está com inadimplência, por exemplo.

Os novos fenômenos não têm legislação direta ou jurisprudência clara. Assim, é necessário recorrer aos princípios e ao bom-senso. Nossas orientações gerais são as seguintes, em equilíbrio à privacidade financeira do responsável e o resguardo dos interesses do futuro do estudante:

Em princípio, nas situações especiais acima, é bom que o contrato de prestação de serviços seja claro. Neste sentido, deve definir quem é o contratante, ou seja, o responsável financeiro. Em princípio, apenas ele deve ter acesso aos dados financeiros. Outro aspecto de claridade, na hipótese de mais de um envolvido além do responsável financeiro, é previsão contratual quanto à possibilidade daquele que tem a guarda do menor acessar os dados financeiros da relação de consumo. O acordo de guarda e alimentos em relação ao menor de idade, ou aditivo a ele, também pode trazer a previsão. Infelizmente tais medidas preventivas raramente acontecem.

Na falta de esclarecimento conforme parágrafo anterior, o ideal é que, antes de passar informações financeiras a quem não é responsável financeiro, que tal responsável seja consultado e autorize a comunicação. Sem tal autorização prévia, que não haja acesso de dados a menos por ordem de autoridade pública competente.

Para qualquer questão jurídica, a Silva, Castro e Mello Franco Sociedade de Advogados está à disposição.

Brasília-DF, 13 de março de 2012

Valério Alvarenga M. de Castro  
OAB-DF 13.398

Henrique de Mello Franco  
OAB-DF 23.016